

## **PARECER N°      , DE 2009**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 295, de 2009, do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **JOÃO PEDRO**

### **I – RELATÓRIO**

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 295, de 2009, que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina e dá outras providências.*

Na Câmara dos Deputados, o Projeto tramitou pelas comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa (apreciação conclusiva pelas comissões). Aprovado nesta última, foi encaminhado ao Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum.

No Senado Federal, distribuiu-se o Projeto às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa. Nesta Comissão de Relações Exteriores, fui incumbido de relatá-lo e registro que, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

### **II – ANÁLISE**

O projeto, do Presidente da República, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar lote no Setor de Embaixadas Norte, em Brasília,

Distrito Federal, para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina. A proposição dispõe, ainda, que a escritura de transferência da propriedade conterá cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

Vê-se, pois, que a proposição não destoa de iniciativas assemelhadas que ocorreram no romper da mudança da nova capital da República. Naquela altura, foram doados terrenos aos Estados com que o Brasil mantinha relacionamento diplomático visando à instalação de suas respectivas missões diplomáticas em nosso país. Para tanto, o projeto urbanístico de Lúcio Costa contemplava um setor de embaixadas.

O caso presente tem, no entanto, características que se relacionam à circunstância de a criação de um Estado palestino independente ainda pender de decisão da comunidade internacional. Daí a necessidade de lei federal para fazer a doação condicionada (cláusula de reversão). Exposição de Motivos endereçada ao Presidente da República pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores esclarece, após relatar o relacionamento histórico entre o Brasil e o povo palestino, o seguinte:

“(...) concedeu-se, inicialmente, ‘Permissão de Uso a Título Precário’ do Lote 46, localizado no Setor de Embaixadas Norte, a fim de instalar a sede da Delegação Especial da Palestina. À época, foi necessário lançar mão de recurso alternativo à doação, pelo fato de a Palestina ainda não ser um Estado com território constituído, em condições de oferecer reciprocidade. Posteriormente, a medida foi anulada pelo governo do Distrito Federal. Uma vez anulado o termo de cessão de uso, nova tentativa foi levada a cabo em 2005, quando a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou a lei de doação. Todavia, no âmbito desse processo, o Tribunal de Contas do DF apontou vícios de forma e de conteúdo que levaram ao abandono da iniciativa (...)

O Brasil não tem poupado esforços no sentido de melhorar as condições de vida do povo palestino e colaborar com a pacificação da região, a fim de levar à formação de um Estado palestino soberano, geograficamente coeso e economicamente viável. É conveniente, pois, que a Delegação Especial da Palestina encontre no território brasileiro tratamento acolhedor compatível com os esforços empreendidos pelo País no âmbito internacional. (...)”

A iniciativa do chefe do Executivo federal proporciona dupla leitura.

No plano interno, ele regulariza situação existente a título precário, homenageia significativa comunidade de palestinos situados em território nacional e dá consequência ao que disposto no Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965, que incorporou ao ordenamento jurídico pátrio a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961. Referido tratado estabelece em seu artigo 21, item 1, que: “O Estado acreditado deverá facilitar a aquisição em seu território, de acordo com as suas leis, pelo Estado acreditado, dos locais necessários à missão ou ajudá-lo a consegui-los de outra maneira”.

No plano internacional, a doação do terreno consolida a posição brasileira em prol do reconhecimento do Estado Palestino. A iniciativa demonstra, por igual, atitude coerente com esse desiderato, bem assim com a instalação pelo governo brasileiro em 2004 do Escritório de Representação nos Territórios Palestinos em Ramallah. Esse ato adensou, ainda mais, o nível do relacionamento bilateral.

O presente projeto é, por conseguinte, louvável e oportuno. Ele, por certo, contribuirá de maneira superlativa para o relacionamento palestino-brasileiro.

### **III – VOTO**

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator